



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

De um lado, **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – UBEA**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ipiranga, nº 6681, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.630.413/0002-81, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **ALUNO**, identificado e qualificado na Ficha de Requerimento de Matrícula, e o seu **RESPONSÁVEL**, para a hipótese de aluno que ainda não possua capacidade civil plena, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo como justo e avençado tudo o quanto segue, através das cláusulas e condições seguintes:

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as definições e conceitos que seguem:

- a) Aluno:** é a pessoa identificada na Ficha de Requerimento de Matrícula e para quem serão prestados os serviços educacionais e, se maior de idade e plenamente capaz, o responsável pela contraprestação dos serviços educacionais contratados.
- b) Responsável:** é a pessoa que assume, solidariamente, as obrigações de contraprestação pelos serviços educacionais contratados na hipótese do aluno não possuir capacidade civil plena, podendo ser também o tutor ou curador do aluno.
- c) Serviços Educacionais:** é o objeto deste contrato. São os serviços relativos à educação, ministrada coletivamente para uma turma regular de alunos matriculados em um dos cursos de graduação ofertados pela **CONTRATADA**.
- d) Ficha de Requerimento de Matrícula:** é o documento através do qual o aluno ou o seu responsável manifesta a intenção de aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais, ao requerer a matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela **CONTRATADA**, para o curso de graduação ao qual o aluno tenha efetivado sua matrícula.

DA ADESÃO

Cláusula Segunda: A adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se mediante assinatura eletrônica e/ou convencional desse instrumento pelo **CONTRATANTE**, representando sua concordância expressa com todos os termos e condições, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e o Contratante.

1711284





Cláusula Terceira: O **CONTRATANTE**, a cada semestre, ratifica a sua aceitação aos termos e condições previstos neste contrato ao efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade e ao realizar a escolha das disciplinas a serem cursadas no semestre.

Cláusula Quarta: Ao aderir a este contrato, o **CONTRATANTE** submete-se ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Guia Acadêmico da **CONTRATADA**, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo único: O Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e o Guia Acadêmico estão disponibilizados no site da **CONTRATADA** (www.pucrs.br).

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE

Cláusula Quinta: O valor da semestralidade é composto por uma Parcela Fixa (de acordo com o curso), mais uma Parcela Variável (referente aos créditos das disciplinas em que o aluno está matriculado).

Cláusula Sexta: O valor da semestralidade será cobrado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos programados, vencendo a última sempre no mês de junho para o primeiro semestre letivo de cada ano, e no mês de dezembro para o segundo semestre letivo, calculadas de acordo com o número de créditos em que o aluno efetuar a matrícula. O valor da primeira mensalidade corresponde à média de créditos de cada curso ou grupo de cursos, e o saldo da semestralidade (total do semestre menos a primeira mensalidade) é dividido em 05 (cinco) parcelas, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único: A realização de matrícula fora de prazo importa na obrigação de pagamento, por ocasião da matrícula, das parcelas mensais já vencidas.

Cláusula Sétima: O aluno que protocolar, na Central de Atendimento ao Aluno, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula antes do início do período letivo, pode solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na primeira mensalidade.

§1º O cancelamento ou trancamento de matrícula protocolado após o início do período letivo obriga o aluno ao pagamento das mensalidades até o mês da formalização do pedido, inclusive.

§2º Os alunos ingressantes (mediante Vestibular, Processo Seletivo Complementar, Transferência e Ingresso Extravestibular) ou reingressantes que tiverem efetivado matrícula após o início do período letivo e optarem pelo cancelamento ou trancamento de matrícula, neste último caso, observado o Regimento Geral da **CONTRATADA**, poderão solicitar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago na primeira mensalidade, desde que protocolarem seu pedido na Central de Atendimento ao Aluno até 7 (sete) dias após a efetivação da matrícula.

§3º Atendidos os requisitos para devolução parcial da primeira mensalidade, será retido 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas.

§4º Do aluno que for submetido a prova de adaptação, conforme previsto no Regimento Geral da **CONTRATADA**, será cobrada a importância equivalente ao valor de 1 (um) crédito semestral.





Cláusula Oitava: Nas hipóteses de desistência do curso pelo **CONTRATANTE**, bem como nos casos de trancamento de matrícula ou de transferência ocorridos durante o período letivo, serão devidas as mensalidades até o mês da formalização do respectivo pedido, inclusive, sendo certo que qualquer uma dessas situações dependerá da solicitação expressa, formulada mediante requerimento escrito, protocolado na Central de Atendimento ao Aluno.

Cláusula Nona: Os valores da semestralidade constam em planilhas que são amplamente divulgadas, constando no site da **CONTRATADA** (www.pucrs.br) e nos murais de cada unidade acadêmica. As planilhas são divididas por grupos de cursos e apresentam o valor da primeira mensalidade e das demais cinco mensalidades do semestre, abrangendo sempre o valor fixo do curso (parcela fixa) mais o valor dos créditos contratados (parcelas variáveis), ou seja, o valor da semestralidade está vinculado à parcela fixa mais o valor resultante do número de créditos contratados.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Décima: Não há prorrogação do vencimento das mensalidades. Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento da mensalidade.

DAS NORMAS GERAIS

Cláusula Décima Primeira: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter o seu endereço atualizado junto ao cadastro geral da Universidade, podendo fazê-lo no site da **CONTRATADA** (www.pucrs.br) ou diretamente na Central de Atendimento ao Aluno.

Cláusula Décima Segunda: O documento para pagamento das mensalidades é enviado pelos Correios. Se não for recebido em tempo hábil para o pagamento da mensalidade, o **CONTRATANTE** deverá solicitar uma segunda via junto a uma agência do banco cobrador, no site da **CONTRATADA** (www.pucrs.br), no link Informações Acadêmico-Financeiras do Aluno, ou, ainda, na sede da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira: Para o processo da matrícula o aluno deverá observar a escala de matrícula e as instruções da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, expedidas para o respectivo período letivo.

Cláusula Décima Quarta: Os alunos que não requereram matrícula no dia e hora estabelecidos na escala, poderão fazê-lo até o último dia de matrícula previsto no calendário escolar, nos horários estabelecidos pelas respectivas Escolas, sujeitando-se, então, às vagas existentes.

§1º A matrícula realizada por pessoa autorizada pelo aluno é de inteira responsabilidade do mesmo e, neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais equívocos em procedimentos de matrículas realizados por terceiros autorizados.

§2º Readmissões, complementações e transferências, devidamente autorizadas, terão dia e horário especial fixados para a efetivação da matrícula, conforme escala disponível na Central de Atendimento ao Aluno.





DO PRAZO

Cláusula Décima Quinta: Este contrato tem prazo de duração até a conclusão do curso de graduação em que o aluno esteja matriculado ou até o cancelamento da matrícula.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta: Este contrato será rescindido de pleno direito, não obstante a cobrança das mensalidades vencidas e não pagas, nas seguintes hipóteses:

- a) Conclusão do curso;
- b) Formalização do pedido de transferência do aluno para outra instituição de ensino;
- c) Formalização do pedido de cancelamento de matrícula;
- d) Abandono do curso, caracterizado como a não renovação de matrícula após o último semestre contratado, conforme previsto no artigo 70 do Regimento Geral da **CONTRATADA**.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula Décima Sétima: A adesão ao presente contrato se dá com a formalização de matrícula mediante acesso por *login* e senha pessoal que o **CONTRATANTE** cadastrou junto à **CONTRATADA**, dispensada a necessidade de assinatura convencional.

Parágrafo único: Aqueles que desejarem também realizar a assinatura convencional poderão imprimir o contrato e o entregar assinado para a **CONTRATADA**.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS, de de

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

CONTRATADA

1711284



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data, sob nº 1736571 às Fls. 74 V, no Livro A-90 de Protocolo, em 14 de novembro de 2018, registrado e digitalizado sob nº 1711284, às Fls. 143 v, no Livro B-401 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.

André Luis Kuser- Registrador-Substituto

Total: R\$ 63,00 + R\$ 6,10 = R\$ 69,10

Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 50,90 (0449.04.1700003.19332 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 7,50 (0449.01.1700004.20425 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.20426 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73



Bel. Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bet
Registradora Substituta